



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2023

Lido em 01/11/23
1º Secretário

*Altera o § 1º, do Art. 138-A, da Lei Orgânica
Municipal de Itambé.*

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do Art. 138-A, da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 138-A.

§ 1º. A programação incluída por emendas de vereadores, a Projeto de Lei Orçamentária Anual, será aprovada, no limite de 2% (dois por cento), para as Emendas Individuais, e 1% (um por cento), para as Emendas de Bancadas da receita corrente líquida do projeto encaminhado, pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual, no que se refere às Emendas Individuais, ser destinado às ações de serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa estabelecer o “Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Itambé/PE”.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

O orçamento é uma peça meramente autorizativa, o que é público e notório, na qual fica concedida a permissão ao Poder Executivo para, caso entenda oportuno, promover os gastos públicos nele previstos. Nesse contexto, por meio da Emenda Constitucional nº 86/2015, modificada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, o Congresso Nacional instituiu o “Orçamento Impositivo”, que tornou obrigatória a execução de uma programação orçamentária específica.

Nesse sentido, visando uma maior participação do parlamento, na implementação de políticas públicas no município, esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2023, torna obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), até o limite de 2% e 1%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal. Ressaltando-se que, pelo menos, metade desse percentual deve ser destinada a ações de serviços públicos de saúde.

Importante ressaltar que, com a alteração propiciada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, o limite percentual foi elevado para 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e, portanto, igual ao proposto pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, ora justificada.

Espera-se, portanto, a aprovação da Proposta de Emenda que ora se justifica, por esta Câmara Municipal.

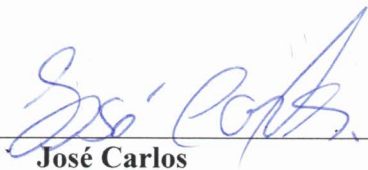
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 31 de outubro de 2023.

Ailton Faustino
Vereador



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo



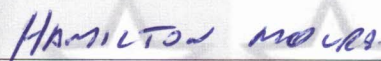
José Carlos
Vereador



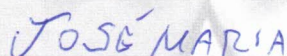
Franklin Ornilo
Vereador



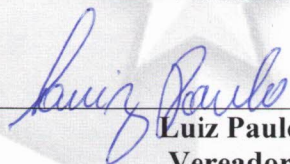
Daniel Silva
Vereador



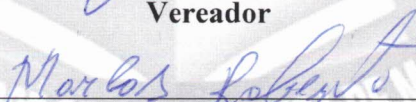
Hamilton Moura
Vereador



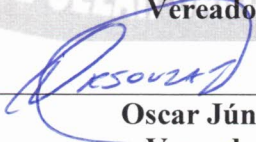
José Maria
Vereador



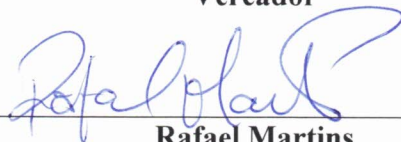
Luiz Paulo
Vereador



Marcos Roberto
Vereador



Oscar Júnior
Vereador



Rafael Martins
Vereador



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Ronaldo Fernandes
Vereador

Severino Ramos
Vereador

Tiago Rozendo
Vereador

